



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000



EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)

**LEI Nº 2.273/2023**

Dispõe sobre a alteração dos artigos 5º e 6º da Lei nº 2.213/2021, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo vender terrenos no Cemitério Municipal – parte ampliada – e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 5º e 6º da Lei nº 2.213/2021, que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo vender terrenos no Cemitério Municipal – parte ampliada – e dá outras providências, que passam a vigorar conforme abaixo:

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer cadastramento de proprietários dos terrenos do Cemitério atual, podendo utilizar cadastros de documentos existentes na Prefeitura Municipal e levantamento no local com informações dos servidores que trabalham no setor.

§ 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um dos lotes à família de Imaculada Conceição da Silva, que adquiriu um terreno em 1989 e não teve entregue o terreno.

§ 2º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um dos lotes à família de Sebastião Francisco e Ana Barbosa de Jesus, que adquiriu um terreno em 1989 que não foi localizado.

§ 3º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um dos lotes à Senhora Marília do Espírito Santo Cardoso, que adquiriu um terreno em 1992 que não foi localizado.

**Art. 6º** Os proprietários de terrenos no Cemitério serão responsáveis pela limpeza e conservação dos túmulos construídos no seus terrenos, que, na parte

12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA**  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100  
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CEP: 37.476-000



EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)  
ampliada do Cemitério Municipal, poderão ter, no máximo, 5 (cinco) gavetas  
na superfície, não podendo haver construção subterrânea.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina, 12 de maio de 2023.

**Ricardo Pereira Azevedo**  
Prefeito Municipal

